

**=Lei nº 2.677 de 15/12/2005=****ALTERA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.**

CRISTIANO BARBOSA MOURA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A contribuição mensal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência de que trata o artigo 102 da Lei nº 2530, de 29/05/2003, corresponde a alíquota de 14,5% (quatorze e meio por cento) sobre a soma das remunerações dos servidores estatutários, reajustáveis 0,5% (meio por cento) ao ano, até a contribuição atingir 21,5% (vinte e um e meio por cento).

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de dezembro de 2005.

  
**CRISTIANO BARBOSA MOURA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda**  
Assistente de Secretaria